



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

INDICAÇÃO Nº 002/2026

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Digníssimo Senhor Prefeito, **sugerindo-lhe a elaboração e o encaminhamento a este Legislativo de Projeto de Lei que autorize o pagamento de valores retroativos das vantagens funcionais (anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio) dos servidores públicos municipais, cujo tempo de serviço foi suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020.**

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei Complementar nº 173/2020 houve a suspensão da contagem de tempo para fins de concessão de vantagens funcionais entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do art. 8º, inciso IX, da referida norma.

Todavia, sobreveio a **Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, a qual alterou a Lei Complementar nº 173/2020, revogando o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 e retirou a vedação para o cômputo de tempo para vantagens funcionais estabelecida na pandemia.

Além disso, a norma autorizou, mediante lei específica de cada ente, o **pagamento retroativo** das vantagens congeladas no período da pandemia. Vejamos a redação:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. (grifo nosso)

A medida visa restaurar a legalidade e valorizar o funcionalismo público municipal que, em momento crítico da nossa história, não interrompeu suas atividades. A adequação municipal à nova norma federal é medida de rigor, inclusive para prevenir possíveis demandas judiciais.

Diante do exposto, submeto a presente indicação à apreciação de Vossa Excelência.

Câmara Municipal de Parisi, 02 de fevereiro de 2026.

Anderson J. L. de Lima
ANDERSON JUNIOR LOURENÇO DE LIMA

- Vereador -